



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)

1.1. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe, por este instrumento, **apresenta a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento um software de folha de pagamento (locação)**, visando maior eficiência na gestão das despesas de pessoal, por maior qualidade na gestão dos recursos humanos, pela melhoria dos serviços e das informações prestadas aos servidores, bem como o cumprimento da legislação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022)

2.1. A presente necessidade encontrasse prevista no Plano Anual de Contratações, conforme consta da PORTARIA 1/2024 - GAPRE/SE/DE/SE/PLENARIO/SE/CRMV-SE/SISTEMA, divulgada no Portal Transparência, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022)

3.1. São requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar recursos tecnológicos para auxiliar as rotinas do setor de Recursos Humanos, bem como promover o controle e gestão de pessoal de forma automatizada visando evitar falhas e trabalho manual desnecessário.

3.2. Atender ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais obrigações vigentes como E-Social, entre outros.

3.3. Garantir a integridade das informações bem como informações suficientes para identificação de ações realizadas no sistema.

3.4. Permitir atualização com a legislação vigente relacionada, absorvendo as contínuas alterações.

3.5. Permitir atualização da solução incorporando correções de erros ou melhorias.

3.6. Possuir suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados a solução.

3.7. Possuir aderência a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

3.8. DA CLASSIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO – COMUM

3.8.1. Trata-se de bens de natureza comum, na forma do inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado e com amplo leque de fornecedores.

3.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA EXIGIDA

3.9.1. Habilitação jurídica.

3.9.2. Regularidade fiscal e trabalhista.

3.10. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

3.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

3.11. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTE COMPROVAÇÕES

3.11.1. Que possui aptidão para a execução do objeto licitado, **mediante apresentação de declaração/atestado de capacidade técnica**, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do objeto licitado; (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário)

3.12. DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

3.12.1. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.12.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.12.3. Certidão conjunta emitida pelo TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

3.13. DA NECESSIDADE OU NÃO DA VISTORIA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

3.13.1. Não há necessidade de vistoria.

3.14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.14.1. Os serviços devem garantir todos os níveis de qualidade e garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.

3.15. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP

3.15.1. Caso o valor total de cada grupo sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

3.15.2. Caso valor total de cada grupo sejam superiores ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **NÃO SERÁ APLICADA** a participação de exclusividade.

3.16. DA (NÃO) APLICAÇÃO DE COTAS PARA ME/EPP/COOP

3.16.1. Não se aplica reserva de cota para o presente objeto.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022

4.1. Para atendimento das necessidade do CRMV-SE será necessário a contratação de 01 (uma) licença de software que contemple acesso simultâneo para no mínimo 01 (um) usuário do CRMV/SE, independentemente do número de usuários cadastrados, que será realizado por funcionário(a) responsável pelo departamento de Pessoa/Financeiro.

5. LEVANTAMETNO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN 58/2022

5.1. Considerando as necessidades levantadas pela Administração, no que tange à contratação aqui em estudo, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de definir o tipo e solução a contratar, **com predominância de 3 (quatro) modelos de soluções**, quais sejam:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

SOLUÇÕES	VANTAGENS	DESVANTAGENS
SOLUÇÃO - I DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PERSONALIZADO	1. O software personalizado é uma solução desenhada, criada, entregue e mantida, seja por fornecedor externo – como fábricas de software – ou equipe interna, sob demanda e especialmente para um conjunto de usuários ou organização; 2. Suas funcionalidades são pensadas e determinadas com base em um estudo prévio das necessidades, características e especificidades de seus usuários, propósito e custos.	Caracteriza-se pelo seu alto custo e tempo de desenvolvimento, além de gerar custos adicionais altos quando da atualização do software com novas regras de legislação. Pode gerar dependência da empresa desenvolvedora do sistema, em especial, na questão de suporte técnico
SOLUÇÃO - II CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO	1. A prestação de software pronto como Serviço (locação) é uma solução ofertada de maneira mais padronizada e genérica, suas funcionalidades não são desenvolvidas especialmente para uma empresa em questão, pois atendem as necessidades que são consideradas como regra geral aplicada ao sistema pretendido. 2. Com essa contratação, a alta gestão pode ter acesso mais rápido as informações. 3. Dados confidenciais da são mantidos internamente, ou seja, não ficam, em tese, na mão de terceiros. 5. O custo de locação de um software pronto é bem menor que um sistema desenvolvido e personalizado especificamente ao CRMV/SE.	Por ser um software pronto que locado por um período determinado, as necessidades de personalizações específicas para o CRMV/SE, ficariam prejudicadas, salvo as atualizações impostas por legislação legal ao tipo de software ser contratado. Entretanto, as necessidades atuais do CRMV/SE não fogem ao padrão de um sistema de folha de pagamento, que requer apenas a funcionalidade padrões de um sistema de folha de pagamento integrado com o e-Social.
SOLUÇÃO - III TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO DA FOLHA DE PAGAMENTO	1. A terceirização permite aproveitamento de tempo e recurso humano da instituição, haja vista retirar tal atividade do setor.	Impõe a necessidade de avaliar ser tal atividade poderá ser terceirizada dentro a instituição. Risco de descumprimento do contrato, por parte do fornecedor. Dados reservados/sigilosos na mão de terceiros Impõe a necessidade de que a gestão do contato seja acompanhada por quem detém algum conhecimento em atividade de pagamento de pessoal.

5.2. Assim, considerando que as necessidades atuais do CRMV/SE não fogem ao padrão de um sistema comum de folha de pagamento, o modelo mais adequado é a **SOLUÇÃO II** - locação de um



6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)

6.2. Assim, estima-se uma contratação com valor aproximado de **R\$ 14.709,19 (quatorze mil, setecentos e nove reais e dezenove centavos)**, conforme consta do levantamento preliminar abaixo:

Rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro São José, Aracaju - SE,
CEP 49.020-590 – Aracaju/SE – Contato: 79-9988-2505
E-mail: atendimento@crmse.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

> Contratos

Contrato nº 00028/2023

Última atualização 08/02/2024

Local: Belém/PA Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA Unidade executora: 120628 - BASE AÉREA DE BELÉM

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 67215.007718/2023-87 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 31/01/2024 Data de assinatura: 12/12/2023 Vigência: de 12/12/2023 a 12/12/2024

Id contrato PNCP: 00394429000100-2-002215/2023 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: 00394429000100-1-001711/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES CIVIS TEMPORÁRIOS (SPTF) DA COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA (COMARA).

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM NO MÍNIMO 5 (USUÁRIOS/CONEXÃO SIMULTÂNEA), COM SISTEMA INTEGRALIZADO W/P E ECONTADOR, COM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE FORMA PRESENCIAL, SUPORTE ONLINE, ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL, FGTS DIGITAL, IRRF, DCTFWEB, RAIS E DEMAIS RELATÓRIOS ANALÍTICOS, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS ATUALIZAÇÕES OU EXIGÊNCIAS DA LEI.

VALOR CONTRATADO

R\$ 17.383,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: MICHELLE SILVA DA COSTA DE SOUZA 73800805200

CNPJ/CPF: 40.475.197/0001-30

Tipo: Pessoa Jurídica



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá
CRMV-AP

habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.853,76 (treze mil e oitocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), a ser realizado em parcela única, conforme tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TR.	1 Licença	12 MESES	R\$ 752,98	R\$ 9.035,76
	2	INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, CONFORME TR	Serviço	1	R\$ 627,00	R\$ 627,00
	3	SUPORTE E MANUTENÇÃO CONTINUADA, CONFORME O TR	Serviço	12 MESES	R\$ 349,25	R\$ 4.191,00
VALOR TOTAL PARA 12 MESES					R\$ 13.853,76	

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

https://suap.cfmv.gov.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/365040/

https://suap.cfmv.gov.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/390940/



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

SOLUÇÃO II	
CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE PRATELEIRA	
MUNICÍPIO DE SOLEDADE	R\$ 12.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO	R\$ 15.600,00
COMANDO DA AERONAUTICA DE BELÉM	R\$ 17.383,00
CRMV-AP	R\$ 13.853,76
MÉDIA DAS PROPOSTAS	R\$ 14.709,19

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

7.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade do CRMV/SE, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução mais indicada é aquisição de software de folha de pagamento, que poderá ser adquirido por meio de **PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. A escolha pela utilização da Dispensa Eletrônica guarda respaldo na IN nº67/2021, que sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.3. Outro ponto que cabe ser destacado, é que para efeito de enquadramento da dispensa em razão do valor, **tanto para os fornecimentos e como para os serviços continuados, deverá ser considerado o exercício financeiro da contratação, conforme previsto no § 1º, inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, assim vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

7.4. Assim, além do valor estimado da contratação se encontrar no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 - **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) o procedimento apresenta uma maior celeridade).

7.1. A vigência do contrato reger-se-á conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, **com duração de 05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

7.2. O prazo sugerido, justifica-se pelas seguintes razões:

- I. **Economia de Escala e Diluição de Custos:** Ao firmar um contrato de longa duração, a Administração pode se beneficiar da economia de escala e da diluição de custos ao longo do período contratual. A empresa contratada, ao saber que terá uma demanda garantida por cinco anos, pode oferecer preços mais competitivos, otimizando os custos operacionais e administrativos.
- II. **Redução de Gastos com Licitações:** A contratação por cinco anos elimina a necessidade de realizar licitações frequentes para o mesmo serviço, o que resulta em economia de recursos financeiros e de tempo para a Administração Pública. Os custos envolvidos em todo o processo licitatório, como elaboração de editais, análise de propostas e recursos, são reduzidos significativamente.
- III. **Estabilidade Orçamentária:** A contratação por cinco anos proporciona maior previsibilidade e estabilidade orçamentária para a Administração. Com os custos de limpeza e conservação conhecidos e planejados com antecedência, a Administração pode melhorar o controle financeiro e evitar surpresas relacionadas a variações de preços ao longo do tempo.
- IV. **Otimização de Recursos:** O contrato de longa duração permite uma melhor otimização dos recursos, uma vez que a empresa contratada pode planejar com mais eficiência a alocação de pessoal, aquisição de insumos e gestão de estoques, resultando em uma operação mais eficiente e econômica.
- V. **Relacionamento de Confiança e Qualidade do Serviço:** Com a contratação por cinco anos, há tempo suficiente para desenvolver um relacionamento sólido de confiança entre a Administração Pública e a empresa contratada. Isso pode levar a um maior comprometimento com a qualidade do serviço, o que resulta em uma prestação de serviços mais eficiente e satisfatória.
- VI. **Mitigação de Riscos Financeiros:** A contratação por cinco anos pode reduzir os riscos financeiros para a empresa contratada, permitindo uma gestão mais estável e segura do negócio. Isso pode evitar a ocorrência de rescisões contratuais antecipadas, o que poderia gerar custos extras e impactar negativamente a continuidade do serviço.

7.3. Com base nas vantagens econômicas mencionadas acima, concluímos que a contratação de serviços de sistema de folha de pagamento, por 5 (cinco) anos, se demonstra como uma escolha estratégica para a Administração Pública, resultando em economia de recursos, maior eficiência operacional e uma relação de parceria benéfica entre as partes envolvidas.

7.4. Ademais, a longa duração da execução do contrato proporciona um ambiente de aprimoramento do uso das funcionalidades que o sistema, ao mesmo tempo em que assegura estabilidade e previsibilidade financeira para a Administração ao longo do período contratual.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

8.1. É sabido que os objetos, quando divisíveis, são obrigatórias suas aquisições por item e não por preço global, conforme Súmula 247 do TCU. Entretanto, no presente caso, embora o objeto contemple ações distintas (fase de instalação/implementação e serviço de suporte) tais ações estão interligadas com o fornecimento do sistema, sendo o pagamento para o uso da licença e suporte serão realizados mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e boleto referente ao serviço prestado no mês.

8.2. Sendo assim, a contratação deste objeto **SERÁ EM ÚNICO ITEM.**

8.3. Sendo assim, afasta-se o caráter de parcelamento do objeto, sendo a licitação composta com os itens agrupados em um único grupo, sendo um item referente aos custos estimados considerando todos os custos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN 58/2022)

9.1. Os resultados pretendidos com a contratação é manter o controle de informações dos funcionários, geração da folha de pagamento mensal e outros controles com a finalidade de auxiliar as rotinas diárias de controle de Pessoal, reduzindo os custos operacionais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022)

10.1. Considerando que a Administração atualmente já usufrui de sistema de folha de pagamento e que a nova contratação o substituirá, não há necessidade de providencias a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022)

11.1. No momento, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes à contratação pretendida.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

11.2. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN 58/2022)

12.1. Devido à natureza da contratação, não há possíveis impactos ambientais a serem descritos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022)

13.1. Considerando se trata-se de contratação rotineira no âmbito da Administração Pública, bem como o fornecimento é continuado, cuja a interrupção poderá acarretar prejuízo ao bom funcionamento do órgão.

13.2. Considerando ainda, que a necessidade consta na previsão da contratação no PAC/2024, manifestamos pela viabilidade da contratação neste Estudo Técnico Preliminar.

Aracaju/SE, 17 de maio de 2024.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Jociélia Souza Santana
Assessoria da Presidência do CRMV-SE

Documento Digitalizado Público

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO
Assinado por: Jocielia Santana
Tipo do Documento: DOCUMENTO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Jociélia Souza Santana, Assessora da Presidência do CRMV-SE - FGSUP - GAPRE/SE**, em 17/05/2024 18:21:58.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/05/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 714667
Código de Autenticação: ba4ae9271b

